

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, professora, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº 21033200 00, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 15 de agosto de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS
Data: 16/08/2024 14:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERILANE FABRICIA ARAUJO DE
VASCONCELOS**

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 014292-G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho CREF13, para o qual me candidatei.

Salvador, 14 de agosto de 2024.

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS
CREF 014292-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 001141 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 01 de Agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 001141 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 01 de Agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01267376E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Divorciado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00612822E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Divorciado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39226943/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:03:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39226943

Código de Validação: 8B28 BB67 3DCD EB0F 4EB4 F224 3A27 EF6D

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39227107/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:05:35 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39227107

Código de Validação: A072 337B 7F81 7D00 DF83 8D24 848D 29AF

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01267368E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Divorciado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00612815E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Divorciado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39226870/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:02:17 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39226870

Código de Validação: 786E 33AA 7745 6BA7 2179 0921 3C84 93A1

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39227059/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:04:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39227059

Código de Validação: 4C1A AB20 C961 4C0E 87DF D82F 0125 57B2

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA**

Inscrição: **0429 9102 0515**

Zona: ██████

Seção: ██████

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 03/12/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA
- REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 17:08 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØQSV.8AJW.AØ+T.MMTW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:06:18 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: P043310724170618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA ,brasileiro , divorciado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001141 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 13/08/2024 07:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
CREF 001141 -G/BA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001141-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 13/08/2024 07:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
CREF 001141-G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

- BA, CEP: [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 22/08/2024 20:13:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA

CPF nº [REDACTED]

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^ª .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, CREF 001141 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

- I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;
- II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;
- IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;
- V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;
- VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;
- VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;
- VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;
- IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;
- X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 23/08/2024 13:12:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
CREF 001141 -G/BA

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001141 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 13/08/2024 07:45:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
CREF 001141 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA, registrado no CREF13 sob nº 001012 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA, registrado no CREF13 sob nº 001012 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01264778E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: EVELIN DE OLIVEIRA LÔBO SOUSA
Naturalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: JULIA CARNEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Filiação 2: EVERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39198458/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:08:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39198458

Código de Validação: 0175 DDF5 CB88 345E D26E 6BB7 ED6C 265C

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00611264E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: EVELIN DE OLIVEIRA LÔBO SOUSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: JULIA CARNEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Filiação 2: EVERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39199727/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:20:30 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39199727

Código de Validação: EABA 7ACB F73B 02D8 7158 2689 AA5C 5F11

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01264749E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: EVELIN DE OLIVEIRA LÔBO SOUSA
Naturalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: JULIA CARNEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Filiação 2: EVERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)

CERTIDÃO N°: 00611247E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei CONSTAR, figurando no polo passivo da relação processual, em nome de:

Nome: EVELIN DE OLIVEIRA LÔBO SOUSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: JULIA CARNEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Filiação 2: EVERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Endereço: [REDACTED]

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39198325/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:06:44 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39198325

Código de Validação: 618B 440C 1CFC 69D6 DF26 F02C 36C8 7461

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39199646/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:19:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39199646

Código de Validação: 8711 87BF E409 7195 FDCD B7EC E4B7 AA67

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA**

Inscrição: **0703 3308 0540**

Zona: ██████

Seção: ██████

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 12/10/1973

Domicílio desde: 29/01/2018

Filiação: - JULIA CARNEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
- EVERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 11:09 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ONON.V98M.OCAR.SDBJ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:05:38 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: J79L310724110538

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001012-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA
CREF 001012-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001012 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA
CREF 001012 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA, brasileira, casada, professora, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001012 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA
CREF 001012 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, registrado no CREF13 sob nº 004659 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, registrado no CREF13 sob nº 004659 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00606000E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DEOLINDA MARIA SANTOS DA SILVA

Filiação 2: GEORGE ANTONIO CABRAL S. DA CUNHA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01255258E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DEOLINDA MARIA SANTOS DA SILVA

Filiação 2: GEORGE ANTONIO CABRAL S. DA CUNHA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39106427/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:17:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39106427

Código de Validação: D59E CAED 1BF8 1CF4 F988 0B1B E3E6 D435

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39106620/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:19:18 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39106620

Código de Validação: C720 EE6B 43DD 3057 23F8 7475 6CD5 94BD

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00605995E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DEOLINDA MARIA SANTOS DA SILVA

Filiação 2: GEORGE ANTONIO CABRAL S. DA CUNHA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01255250E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DEOLINDA MARIA SANTOS DA SILVA

Filiação 2: GEORGE ANTONIO CABRAL S. DA CUNHA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39106317/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:16:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39106317

Código de Validação: 84B4 0B16 FFD3 9D02 D9B3 A4D0 7E90 633C

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39106542/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:18:30 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39106542

Código de Validação: 1B4A 0981 6DFE 9AAC 4889 9A3D 05D0 05BB

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO**

Inscrição: **1174 2393 0590**

Zona: ████ Seção: ████

Município: 36854 - LAURO DE FREITAS

UF: BA

Data de nascimento: 10/06/1984

Domicílio desde: 05/04/2022

Filiação: - DEOLINDA MARIA SANTOS DA SILVA
- GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 16:36 em 29/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SCAV.GCEZ.H6AS.EAY1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO**
CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:14:06 do dia 29/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: SZYG290724161406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 004659-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Ba, CEP: [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Lauro de Freitas, 01 de agosto de 2024.

GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO
CREF 004659 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 004659 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Ba, CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO
CREF 004659 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^ª .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13^ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, CREF 004659 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13^ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : XXXXXXXXXX

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA
Data: 13/08/2024 17:17:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO
CREF 004659 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] - BA, CEP: [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

 **GEORGE ANTONIO CABRAL SOARES DA CUNHA**
Data: 13/08/2024 17:19:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 004659 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Ba, CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO
CREF 004659 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ILMA COSTA SANTOS, registrado no CREF13 sob nº 005693 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ILMA COSTA SANTOS, registrado no CREF13 sob nº 005693 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01255514E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ILMA COSTA SANTOS

Naturalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOANA BATISTA COSTA

Filiação 2: FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO SANTOS

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00606137E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ILMA COSTA SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOANA BATISTA COSTA

Filiação 2: FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO SANTOS

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39109584/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ILMA COSTA SANTOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:52:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39109584

Código de Validação: 1444 EFB0 8B73 32F4 F848 CB14 8273 FA8C

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39109791/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ILMA COSTA SANTOS

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:54:02 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39109791

Código de Validação: 446F 7D90 08E4 B543 0B39 9140 A06B D9FD

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01255504E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ILMA COSTA SANTOS

Naturalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOANA BATISTA COSTA

Filiação 2: FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO SANTOS

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00606130E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ILMA COSTA SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOANA BATISTA COSTA

Filiação 2: FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO SANTOS

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39109511/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ILMA COSTA SANTOS

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:51:10 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39109511

Código de Validação: 5820 96EE 1409 3651 D58F A706 E7A0 44EA

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39109673/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ILMA COSTA SANTOS

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 16:53:04 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39109673

Código de Validação: 49F4 D872 4E9A 3D55 B5EE 5079 8197 81AC

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ILMA COSTA SANTOS**

Inscrição: **0634 7287 0523**

Zona: ██████ Seção: ██████

Município: 35955 - ITABERABA

UF: BA

Data de nascimento: 06/05/1972

Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - JOANA BATISTA COSTA
- FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:56 em 29/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GMUL.Y6LR.PFNL.K/4C



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ILMA COSTA SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:48:42 do dia 29/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5JLY290724164842

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ILMA COSTA SANTOS, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 005693-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Itaberaba, 01 de agosto de 2024.

ILMA COSTA SANTOS
CREF 005693 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ILMA COSTA SANTOS ,brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 005693 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFED/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Itaberaba, 05 de agosto de 2024.

ILMA COSTA SANTOS
CREF 005693 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ILMA COSTA SANTOS, brasileira, casada, professora, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] telefone (75) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Itaberaba, 05 de agosto de 2024.

ILMA COSTA SANTOS

CPF nº [REDACTED]

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a.:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13^ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ILMA COSTA SANTOS, CREF 005693-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, **requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13^ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.**

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

- I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;
- II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;
- IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;
- V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;
- VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;
- VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;
- VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;
- IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;
- X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
 ILMA COSTA SANTOS
Data: 23/08/2024 08:27:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ILMA COSTA SANTOS
CREF 005693 -G/BA

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ILMA COSTA SANTOS, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 005693 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Itaberaba, 05 de agosto de 2024.

ILMA COSTA SANTOS
CREF 005693 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA registrado no CREF13 sob nº 010556 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, registrado no CREF13 sob nº 010556 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01267490E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Filiação 2: EDVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA FILHO

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 00612886E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Filiação 2: EDVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA FILHO

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39228173/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:18:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228173

Código de Validação: 1BDB CED4 A86D 6EA3 8806 CC4F B7F3 77F9

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39228388/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:21:26 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39228388

Código de Validação: B8CD 349F 4936 AD77 9EC2 AC81 AF6C 9353

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01267480E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Filiação 2: EDVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA FILHO

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00612881E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: DILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Filiação 2: EDVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA FILHO
Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39228083/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:17:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228083

Código de Validação: B64E 03A2 3D30 B578 6E19 E640 299A 4DA4

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39228258/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:19:49 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39228258

Código de Validação: 38FF 8B65 AC11 46AD EB00 2718 3FA5 9C47

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0966 8878 0558**

Zona: **██████** Seção: **██████**

Município: 34754 - CONTENDAS DO SINCORA

UF: BA

Data de nascimento: 11/07/1980

Domicílio desde: 22/04/2022

Filiação: - DILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA
- EDVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 17:26 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D/QL.LFSZ.ITMV.YXNT



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:23:48 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 59RG310724172348

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 010556-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Contendas do Sincorá, 05 de agosto de 2024.

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
CREF 010556-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA ,brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 010556 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFED/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Contendas do Sincorá, 05 de agosto de 2024.

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
CREF 010556 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, CREF 010556 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
CREF 010556 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (77) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Contendas do Sincorá, 05 de agosto de 2024.

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 010556 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Contendas do Sincorá, 05 de agosto de 2024.

IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
CREF 010556 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional JADSON BATISTA SILVA GUEDES, registrado no CREF13 sob nº 006528-G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 13 de Agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que JADSON BATISTA SILVA GUEDES, registrado no CREF13 sob nº 006528-G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 13 de Agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00611602E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: JADSON BATISTA SILVA GUEDES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ZILMA DOS SANTOS SILVA GUEDES
Filiação 2: JOSETE GUEDES DA SILVA
Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01265310E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: JADSON BATISTA SILVA GUEDES
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ZILMA DOS SANTOS SILVA GUEDES
Filiação 2: JOSETE GUEDES DA SILVA
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39204323/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JADSON BATISTA SILVA GUEDES

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 12:11:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39204323

Código de Validação: D956 5A45 4548 49AB BB23 EDE5 6DB7 DD47

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39204462/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JADSON BATISTA SILVA GUEDES

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 12:13:05 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39204462

Código de Validação: 9BC5 EF90 6F1D B58B 0BC8 D741 CFA2 9E9F

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01265301E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: JADSON BATISTA SILVA GUEDES
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ZILMA DOS SANTOS SILVA GUEDES
Filiação 2: JOSETE GUEDES DA SILVA
Endereço: [REDACTED]

Comarca

BARREIRAS

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
8003465-28.2022.8.05.0022	Execução Fiscal	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	17/05/2022	PARTE PASSIVA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00611597E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: JADSON BATISTA SILVA GUEDES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ZILMA DOS SANTOS SILVA GUEDES
Filiação 2: JOSETE GUEDES DA SILVA
Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39204197/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JADSON BATISTA SILVA GUEDES

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 12:09:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39204197

Código de Validação: 95DA 5EEA 3B44 DD7A 2FAA B761 B9E2 4C29

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39204391/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JADSON BATISTA SILVA GUEDES

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 12:12:09 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39204391

Código de Validação: EB86 8835 6E2F F300 83D4 A26E A3A3 8161

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JADSON BATISTA SILVA GUEDES**

Inscrição: **1292 4854 0515**

Zona: XXXX

Seção: XXXX

Município: 33634 - BARREIRAS

UF: BA

Data de nascimento: 24/06/1989

Domicílio desde: 02/05/2006

Filiação: - ZILMA DOS SANTOS SILVA GUEDES
- JOSETE GUEDES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 12:14 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9RF7.UZ+9.GPYA.YR6Q



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JADSON BATISTA SILVA GUEDES**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:09:10 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: IW9A310724120910

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, JADSON BATISTA SILVA GUEDES ,brasileiro , solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006528 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Barreiras, 05 de agosto de 2024.

JADSON BATISTA SILVA GUEDES
CREF 006528 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, JADSON BATISTA SILVA GUEDES, CREF 006528 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

JADSON BATISTA SILVA GUEDES
CREF 006528 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

JADSON BATISTA SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (77) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Barreiras, 05 de agosto de 2024.

JADSON BATISTA SILVA GUEDES

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, JADSON BATISTA SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006528 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Barreiras, 05 de agosto de 2024.

JADSON BATISTA SILVA GUEDES
CREF 006528 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, registrado no CREF13 sob nº 008758 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, registrado no CREF13 sob nº 008758 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01263813E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: SANDRA REGINA DA SILVA QUIRINO

Filiação 2: LIZANIAS QUIRINO LIMA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00610629E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: SANDRA REGINA DA SILVA QUIRINO

Filiação 2: LIZANIAS QUIRINO LIMA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39187452/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:01:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39187452

Código de Validação: 717B D1B8 C7C1 6F2C 1B68 F756 78FC 24AC

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39187608/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:04:03 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39187608

Código de Validação: E44D D654 AFD4 E2AF 93DA CBD1 D3A7 70FA

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01263806E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: SANDRA REGINA DA SILVA QUIRINO

Filiação 2: LIZANIAS QUIRINO LIMA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00610618E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: SANDRA REGINA DA SILVA QUIRINO

Filiação 2: LIZANIAS QUIRINO LIMA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39187393/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:00:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39187393

Código de Validação: 9E72 1169 BE3F 6FA1 8774 CCF9 AD1A D031

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39187523/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:02:46 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39187523

Código de Validação: 6E30 E8EB E519 0CAB B172 9FED 45AA 786E

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO**

Inscrição: **1338 0792 0540**

Zona: ██████

Seção: ██████

Município: 33634 - BARREIRAS

UF: BA

Data de nascimento: 10/03/1990

Domicílio desde: 14/02/2008

Filiação: - SANDRA REGINA DA SILVA QUIRINO
- LIZANIAS QUIRINO LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 09:05 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LCU+.7NSI.Y5SR.VHBD



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:56:29 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CN2Z310724085629

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 008758-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Barreiras, 01 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

Data: 22/08/2024 17:17:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO
CREF 008758-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 008758 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Barreiras, 05 de agosto de 2024.

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO
CREF 008758 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, CREF 008758 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO
CREF 008758 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (77) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Barreiras, 05 de agosto de 2024.

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 008758 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Barreiras, 05 de agosto de 2024.

LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO
CREF 008758 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 003025 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 003025 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01263942E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00610675E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39188663/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:20:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39188663

Código de Validação: AF3F 8D84 5CF5 7B63 8FF3 3550 88FD 7A4B

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39188759/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:22:27 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39188759

Código de Validação: CC16 B832 F723 5CF6 3F22 2ED7 177F 7D9C

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01263938E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00610672E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA

Filiação 2: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39188591/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:19:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39188591

Código de Validação: 726B 493A 8DF5 FAE4 8603 6789 3EAB 0EEA

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39188716/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 09:21:40 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39188716

Código de Validação: 1A5C C694 76E4 4366 AE6E 963B E0DD D839

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA**

Inscrição: **0458 5867 0558**

Zona: **██████** Seção: **██████**

Município: 39659 - VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Data de nascimento: 03/12/1963

Domicílio desde: 04/05/2004

Filiação: - DALVA EMILIA RAMOS DA SILVA
- REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL/SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 09:24 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MXUK.HYM2.JWNZ.Z8JL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:18:56 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 4GDD310724091856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO FEDERAL**

Eu, MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 003025-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2024.

MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA
CREF 003025-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 003025 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2024.

MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA
CREF 003025 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: 45026-44, telefone (77) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ESTACIO RIBEIRO DA SILVA**
Data: 14/08/2024 22:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 003025 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2024.

MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA
CREF 003025 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ROBERTO LOPES DOS SANTOS, registrado no CREF13 sob nº 006342 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência